

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 272: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2
---	---

Edição n. 272 Brasília, 11 de dezembro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 30/09/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 272: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1. Associações de defesa do consumidor têm legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos sem necessidade de autorização expressa dos associados.

Julgados: ; [REsp 2159461/PR](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ;; [REsp 1931242/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 28/03/2025; ; [AgInt no AREsp 1605850/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/08/2023; ; [REsp 1583430/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/09/2022; ; [AgInt no AREsp 788652/BA](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 15/08/2022; ; [REsp 1554821/RS](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 18/12/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 720 e 665) (Vide Jurisprudência em Teses N. 22 - TEMA 5)

2. As associações civis de defesa dos direitos humanos têm legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública, como substituta processual, para a defesa de interesses dos visitantes de unidades prisionais submetidos à revista íntima e pessoal consideradas vexatórias, por se tratar de direitos individuais homogêneos.

Julgados: [AgInt no REsp 1833056/SP](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 750)

3. Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promotora (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema n. 948).

Julgados: [AREsp 1341483/PR](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 26/09/2025; ; [AgInt no AREsp 1814757/RO](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 04/09/2025; ; [REsp 2205123/MG](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [AREsp 2572859/MT](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 22/08/2025; ; [REsp 1826923/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 12/05/2025; ; [AgInt no REsp 1702524/SC](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 11/04/2025; ; [REsp 1362022/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/05/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial e 694) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Na execução de sentença coletiva substitutiva, a associação civil que atuou como substituta processual passa a exercer função representativa e deve apresentar as procurações individuais dos beneficiários.

Julgados: ; [AgInt no REsp 1438257/SP](#), Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN de 31/03/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 847)

5. O Ministério Público tem legitimidade para substituir associação autora de ação civil pública, nos casos em que ela for extinta por decisão judicial.

Julgados: [AgInt no REsp 1582243/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 23/02/2023; ; [REsp 1635238/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/12/2018; [AREsp 2007419/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 12/12/2024; [AREsp 1576841/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 15/08/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 764)

6. A intimação do Ministério Público Federal para atuar como litisconsorte ativo em ação civil pública não é obrigatória quando a matéria não é da competência da Justiça Federal e o autor perdeu a capacidade processual.

Julgados: [EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1678925/MG](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 14/09/2023; [REsp 1678925/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Corte Especial, publicado em 11/04/2024

7. O Ministério Público Federal não possui legitimidade para assumir o polo ativo de ação civil pública proposta perante a Justiça estadual, em substituição processual de associação civil que foi extinta por decisão judicial, ainda que o processo esteja em curso no Superior Tribunal de Justiça.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1678925/MG](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/05/2023

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 764](#))

8. Em ação civil pública promovida pelo Ministério Público, o adiantamento dos honorários periciais ficará a cargo da Fazenda Pública a que estiver vinculado, por aplicação analógica da Súmula n. 232 do STJ.

Julgados: ; [AgInt no RMS 63870/SP](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 27/02/2025; ; [AgInt no RMS 55569/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJEN 16/12/2024; ;; [AgInt no AREsp 2505105/RJ](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2024; ; [AgInt no REsp 2046942/RJ](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/11/2023; ; [AgInt no REsp 2000406/RJ](#), Rel. Min. ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/09/2023; ; [REsp 1253844/SC](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/10/2013

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 557](#)) ([Vide Súmula Anotada N. 232/STJ](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 25 - TEMA 6](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

9. Nas ações civis públicas por danos ambientais e urbanísticos, o litisconsórcio passivo facultativo prevalece como regra geral.

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2482556/RJ](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 29/05/2025; ; [AgInt nos EDcl no REsp 2177221/SP](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 29/05/2025; ; [AgInt no AREsp 2302239/RJ](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 18/03/2025; ; [AgInt no AgInt no AREsp 1529669/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/09/2024; ; [AgInt no REsp 2062736/SP](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/08/2024; ; [REsp 1962089/MS](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 360) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 257 - TEMA 4 e N. 30 - TEMA 7)

10. A legitimidade ativa das pessoas jurídicas da administração pública indireta para propor ação civil pública exige a demonstração da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e do interesse jurídico tutelado na demanda.

Julgados: [REsp 1978138/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/04/2022; [REsp 2202230/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Turma, publicado em 10/09/2025; [REsp 1798174/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 03/03/2020